

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
TACA Nº 005/2026
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPROMISSÁRIA

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

- **CNPJ:** 04.624.888/0001-94
- **Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, Manaus/AM
- **Representante Legal:** Gustavo Picanço Feitoza
- **CPF:** 683.788.152-34 **RG:** 13585452

COMPROMITENTE

Nome: Constroi Incorporadora e Loteadora Ltda, **CNPJ:** 12.007.416/0001-10, **Endereço:** Rodovia Manoel Urbano, AM 070, KM 01, bairro Cacau Pirera, **CEP:** 69421-000, **Cidade/UF:** Iranduba/AM, **Telefone:** (92) 99153-0196, **E-mail:** engenhariconstroi01@gmail.com

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 01

- **Processo nº:** 01.01.030201.024345/2023-00
- **Auto de Infração nº:** AIN-23.12.11-101202Z-IPAAM
- **Data da Autuação:** 11/12/2023
- **Infração:** Por prestar informações enganosa e omissão de dados no processo de licenciamento ambiental eletrônico para expedição da Declaração de Inexibilidade- DI nº 002338/2021, em nome da referida empresa, em 11/12/2023 às 10h01.
- **Valor da Multa Original:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- **Manifestação Técnica Nº:** Despacho da fls 33/36 no processo 01.01.030201.024345/2023-00

PROCESSO 02

- **Processo nº:** 01.01.030201. 024355/2023-46
- **Auto de Infração nº:** AIN-23.12.11-100042X-IPAAM
- **Data da Autuação:** 11/12/2023



- **Infração:** Por realizar serviços utilizadores de recursos ambientais , considerados efetiva poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, em 12/12/2023 às 09h49.
- **Valor da Multa Original:** R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais)
- **Manifestação Técnica N°:** Despacho da fls 63/65 no processo 01.01.030201.024355/2023-46.

MODALIDADE DE CONVERSÃO

Tipo de Conversão (Art. 23, Decreto 51.354/2025):

- **CONVERSÃO DIRETA** - execução pelo próprio compromitente
- **CONVERSÃO INDIRETA** - adesão a projetos do IPAAM

Valor Original das Multas:

1. R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
2. R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais)

Valor Total das Multas:

R\$ 460.500,00 (quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais)

Percentual de Conversão Aplicável:

Conversão Indireta: 60%

Valor a pagar com conversão aplicada:

R\$ 276.300,00 (duzentos e setena e seis mil e trezentos reais)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, celebrado com fundamento no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e Lei Delegada n.º 103, de 18 de maio de 2007, assume perante o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** as obrigações especificadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONVERSÃO

1.1 O presente TACA tem por objeto a conversão da multa ambiental aplicada no processo em epígrafe em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme descrição detalhada:



Descrição do Serviço/Projeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	COLETA E TRANSLADO DE BENS DE APEENSSÃO		
1.1	COLETA DE MATERIAL NOS MUNICÍPIOS DE APUÍ E HUMAITÁ COM TRANSLADO EM CAMINHÃO BASCULANTE PARA SEDE DO IPAAM EM MANAUS.	UND	1
2	EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.
2.1	<p>Padrão Administrativo COMPUTADOR: TIPO DESKTOP; MEMÓRIA RAM: mínimo 32GB (2x16GB), DDR4, mínimo 3200MHz, expansível até 64 GB (4 slots UDIMM, 2 slots livres). Armazenamento mínimo: HD de 1 TB (7200RPM), SATA 3,5"; SSD de no mínimo 480 GB PCIe NVME M.2; PROCESSADOR: (MÍNIMO) 20 núcleos / 28 threads, com frequência de processamento base de 3.4 GHz com max turbo mínimo de 5.6 GHz. Com cache L2 33 MB e circuito de processamento de imagens integrado; PLACA-MAE: mínimo 5 portas USB contendo USB 3.2 gen 1 (2x tipo A) e 4x portas USB 2.0 (4x tipo A); 1 saída padrão HDMI; porta padrão ETHERNET; PROCESSAMENTO GRÁFICO: Onboard com suporte para dois monitores simultâneos; UNIDADE ÓPTICA: leitor gravador de DVD/CD; REDE: padrão ETHERNET 10/100/1000 MB/S; CONTROLADORA DE DISCO: 1 controladora de unidade de disco SATA e M2, conexão interna para discos SSD e HD 3,5"; GABINETE: tipo tool less; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V (bivolt), potência mínima de 750 watts.</p> <p>FONE DE OUVIDO: com características mínimas de: Driver 40mm e Sensibilidade 105dB; Resposta de frequência de 20Hz – 20KHz; Tipo de alto-falante Over Ear, com microfone embutido; Conectores tipo Mini plug 3,5 mm, com cabo reforçado de tamanho mínimo de 2,1 m (reto) e com design que melhora isolamento de ruído externo.</p> <p>WEBCAM: com as características mínimas, dimensões: altura: 44 mm, largura: 95 mm, profundidade: 71 mm, comprimento do cabo: 1,5 m, peso: 162 g; Especificações técnicas: resolução máxima 1080p/30 qps –</p>	UND	02





720p/60 qps, 3 megapixels; foco automático, lente de vidro, microfone integrado estéreo, com alcance de microfone **até 1 m**, campo de visão (CDV) diagonal: **78°**, zoom digital: **1.2x**, clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop ou LCD.

SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO.

MONITOR DE VIDEO – 02 (dois):

LCD com retro iluminação de **LED de no mínimo 23 polegadas**, com tecnologia **IPS**, tempo de resposta de **5ms**, resolução **full HD (1080p) 1920x1080**, com **refresh rate de 60 Hz**, conectores **HDMI e DISPLAY PORT**; com **teclado e mouse ótico**.

NOBREAK SENOIDAL 1000VA BIVOLT 8 TOMADAS:

com especificações mínimas:

Entrada –

Tensão nominal de entrada: **120 V~ / 220 V~**,

Variação da tensão de entrada: **96-149 V~ / 176-264 V (~±20%)**,

Frequência de rede: **60 Hz ± 3 Hz**,

Disjuntor / Fusível removível: **10 A**,

Consumo em modo Stand by: **23 W**,

Cabo de força: **Cabo de 1 m com plugue tripolar** de acordo com a norma **NBR 14136**.

Saída –

Fator de potência: **0,5**,

Tensão nominal de saída: **120 V~**,

Regulação da tensão de saída:

Modo Rede: **120V~ ±10%**,

Modo Bateria: **120V~ ±5%**,

Tempo de transferência: **<8 ms**,

Frequência no modo Bateria: **60 Hz ±1 Hz**,

Forma de onda no modo Bateria: **Senoidal**.

Tomadas de saída (**NBR 14136**): **8 x 10 A**.

Proteções –

Proteção contra **sobretensão**: passa a operar no modo bateria, proteção contra descarga da bateria **até 20,4 V**,

Proteção contra **sobrecarga na saída**:

Modo Rede: fusível removível,

Modo Bateria: limitador de corrente interno.

Baterias –

Bateria interna: **Selada chumbo-ácido (VRLA)**,

Quantidade e capacidade: **2 x 12 V 7 Ah**,

Conector para bateria(s) externa(s): **não possui**,

Expansão para bateria(s) externa(s): **não possui**,

Cabo conexão bateria(s) externa(s): **não possui**,

Barramento: **24 V**,



	Corrente máxima de carga: 1 A , Tempo máximo de carga sem bateria externa: até 10 h , Autonomia: até 1:55 h .		
3	NECESSIDADES - ASCOM	UNID.	QUANT.
3.1	LICENÇA CHAT GPT PRO - 12 MESES	UND	1

1.2 O serviço enquadra-se na modalidade prevista no **art. 28** do Decreto 51.354/2025:

- **Fortalecimento institucional** (inciso I)
- Recuperação de áreas degradadas (inciso II)
- Proteção e manejo de espécies (inciso III)
- Monitoramento ambiental (inciso IV)
- Mitigação climática (inciso V)
- Manutenção de espaços públicos (inciso VI)
- Educação ambiental (inciso VII)
- Regularização fundiária (inciso VIII)
- Proteção de espécies (inciso IX)
- Gestão de unidades de conservação (inciso X)

• **1.3** A presente conversão de multa em serviço denota viabilidade técnica para preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme **PARECER TÉCNICO N° 04/2026-NGTACA/IPAAM** parte integrante deste compromisso.

1.4 NÃO SE APLICA neste caso serviços de recuperação de vegetação nativa em imóvel rural.

1.5 Para conversão direta vinculada ao Portfólio de ações, atividades e obras para conversão de multa ambiental:

- Projeto vinculado ao Portfólio Oficial do IPAAM
- Código do Serviço: 1.A.3.
- Ressalta-se que o Portfólio é meramente exemplificativo, permanecendo a obrigatoriedade de análise específica de preços conforme Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL OBJETO DA MULTA

2.1 Conforme os Despacho da fls 33/36 no processo 01.01.030201.024345/2023-00 e Despacho da fls 63/65 no processo 01.01.030201.024355/2023-46, não há reparação do dano prevista, considerando o fator gerador dos autos de infração n° AIN-23.12.11-101202Z-IPAAM E AIN-



23.12.11-100042X-IPAAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

3.1 O compromitente declara, sob as penas da lei, que a infração ambiental objeto deste TACA **NÃO** provocou grave dano à saúde ou morte na população atingida, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses legais de conversão previstas no **Art. 25** do Decreto nº 51.354/2025.

3.2 Ressalta-se que a conversão de multa constitui medida discricionária da administração Ambiental, efetivada segundo critérios de conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do infrator.

3.3 A proposta de conversão poderá se indeferida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 25, § 2º do Decreto 51.354/2025.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA E METAS

4.1 Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste TACA pelo presidente do IPAAM.

4.2 Cronograma Financeiro:

PERÍODO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
10 dias	R\$ 240.000,00	86,80%
20 dias	R\$ 19.215,88	6,95%
30 dias	R\$ 17.296,00	6,25%
TOTAL	R\$ 276.511,88	100%

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

5.1 A avaliação dos custos observa os parâmetros do **Art. 21, §1º** do Decreto 51.354/2025:

- Banco de Preços do Estado do Amazonas
- Contratações similares da Administração Pública
- Pesquisa em mídia especializada
- Cotação com fornecedores (mínimo 3)

5.2 Os custos não são inferiores ao valor da multa convertida, conforme determinação legal.

5.3 É vedada a apresentação de preços que configurem sobrepreço, superfaturamento ou que impliquem execução de serviços já custeados por entes públicos.

5.4 O PROPONENTE declara que aceita e se compromete a efetuar o pagamento do valor residual correspondente à diferença entre o valor final do objeto, apurado em R\$ 276.511,88 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos), e o valor da



multa originalmente fixado em R\$ 276.300,00 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos reais). O valor residual, equivalente a R\$ 211,88 (duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), será quitado conforme os prazos e condições estabelecidos pelo IPAAM, após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

6.1 Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira

6.2 Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Segunda, se houver.

6.3 Manter regularidade fiscal e ambiental durante toda a vigência do TACA.

6.4 Permitir fiscalização por técnicos do IPAAM a qualquer tempo, facultando-se o acesso a documentos, instalações e informações necessárias ao acompanhamento.

6.5 Apresentar relatórios de acompanhamento do objeto de conversão conforme cronograma, quando couber:

Mensais Bimestrais Trimestrais Semestrais

6.6 Entregar toda documentação fiscal em nome do IPAAM (CNPJ 004.624.888/0001-94) para aquisições, e, em caso de bens patrimoniais, remetê-los à Gerência de Patrimônio (GEPA), a qual procederá com a conferência e atestação por meio de assinatura nas respectivas documentações. O comprometente deverá protocolar o comprovante de recebimento pelo IPAAM junto à Gerência de Documentos e Protocolo (GEPR) para fins de juntada aos processos objeto do presente TACA como comprovação de cumprimento.

6.7 Publicar extrato deste TACA no Diário Oficial do Estado em até **5 (cinco) dias** da assinatura, encaminhando comprovante ao IPAAM.

6.8 Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA COMINATÓRIA E INADIMPLEMENTO

7.1 O descumprimento das obrigações pactuadas acarretará a aplicação de multas diferenciadas, conforme as circunstâncias específicas do inadimplemento:

- I - Multa diária (astreintes): 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da conversão por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, quando ainda for possível o cumprimento da obrigação;
- II - Multa imediata: 10% (dez por cento) do valor da conversão, aplicada quando verificada a impossibilidade superveniente de cumprimento da obrigação.

7.2 O inadimplemento acarreta consequências jurídicas específicas, conforme estabelecido no Art. 22, §7º do Decreto nº 51.354/2025:

- I - Na esfera administrativa: inscrição automática em dívida ativa da multa original integral, descontados os valores eventualmente executados ou comprovadamente cumpridos, atualizada pela taxa SELIC (Art. 3º da EC 113/2021), acrescida de demais



consectários legais, com atualização realizada pela Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF) vinculada à DAF;

- II - Na esfera civil: execução judicial imediata das obrigações pactuadas, independentemente de nova notificação.

7.3 Considera-se inadimplente o compromitente que, injustificadamente, deixar de cumprir qualquer obrigação no prazo estipulado ou executar o objeto em desconformidade com as especificações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O cumprimento será acompanhado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Diretoria Técnica do IPAAM, conforme respectivas competências, por meio de relatório ou parecer conclusivo, conforme disposição expressa do Art. 21, §4º do Decreto 51.354/2025.

8.2 Faculta-se ao IPAAM monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas, mediante instrumentos adequados de acompanhamento a serem definidos administrativamente.

8.3 A conversão efetiva da multa concretiza-se exclusivamente após comprovação do cumprimento integral do objeto e respectiva aprovação pelo IPAAM, conforme atesto da Diretoria competente.

8.4 Em caso de descumprimento do TACA, o processo será encaminhado ao órgão jurídico do IPAAM, subordinado tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA E EFEITOS JURÍDICOS

9.1 A assinatura deste TACA produz efeitos jurídicos imediatos, conforme estabelecido no **Art. 22, §2º** do Decreto nº 51.354/2025:

- **I** - Suspensão da exigibilidade da multa aplicada no processo administrativo de origem;
- **II** - Renúncia irretratável ao direito de interpor recursos administrativos;
- **III** - Suspensão do prazo prescricional para cobrança da penalidade.

9.2 O presente instrumento constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do **Art. 22, §6º** do Decreto nº 51.354/2025 c/c **Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil**, revestindo-se de força executiva para cobrança das obrigações pactuadas e multas cominatórias aplicadas.

9.3 A natureza de título executivo extrajudicial confere ao IPAAM legitimidade para promover execução judicial direta das obrigações inadimplidas, dispensando-se prévia cobrança ou constituição em mora.

9.4 Ressalta-se que a conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos ambientais porventura causados, consoante determinação expressa do **Art. 17, VII** do



Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFISSÃO E RENÚNCIA PROCESSUAL

10.1 O compromitente confessa de forma irretratável e irrevogável o débito objeto da conversão, reconhecendo a validade e legalidade da autuação ambiental.

10.2 Renuncia-se expressamente a quaisquer alegações de direito material ou processual que possam fundamentar impugnações, recursos administrativos ou medidas judiciais questionando a higidez do processo sancionatório.

10.3 A confissão e renúncia ora firmadas constituem elementos essenciais da avença, não podendo ser posteriormente revogadas ou modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

11.1 O compromitente permanece integralmente sujeito às demais obrigações decorrentes da legislação ambiental federal, estadual e municipal, não se eximindo do cumprimento de determinações ou prestação de esclarecimentos exigidos pelo IPAAM ou demais órgãos competentes.

11.2 Situações configuradoras de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, poderão justificar suspensão temporária dos prazos, mediante análise técnica e decisão fundamentada do IPAAM, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Estado.

11.3 Alterações no objeto ou prazos pactuados dependem de aditamento formal, precedido de justificativa técnica e anuência expressa da autoridade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.1 Para fins de validade jurídica, consoante disposição expressa do **Art. 22, IX, do Decreto nº 51.354/2025**, o presente TACA será obrigatoriamente encaminhado à **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas** para análise e anuência prévias à assinatura do Diretor-Presidente.

12.2 A eficácia e exequibilidade deste instrumento ficam condicionadas ao pronunciamento favorável da Procuradoria Geral do Estado, que deverá manifestar-se, **em até 15 (quinze) dias** sobre:

- A legalidade das cláusulas pactuadas
- A adequação do objeto às finalidades ambientais
- A conformidade procedimental com o decreto regulamentador

12.3 Somente após a anuência procuratória proceder-se-á à assinatura definitiva pelas partes, conferindo ao TACA plena validade jurídica como título executivo extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATUREZA JURÍDICA

13.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo, constituindo instrumento de conciliação entre o órgão ambiental e o infrator para resolução consensual de conflitos ambientais, detendo força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos III, IV e XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Manaus/AM** para dirimir questões decorrentes deste TACA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Manaus/AM, 19 de março de 2026.

Gustavo Picanço Feitoza

Diretor-Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do estado do Amazonas
CPF: 683.788.152-34

Constroi Incorporadora e

Loteadora Ltda
Compromimente
CNPJ: 12.007.416/0001-10

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela de Medeiros de Almeida
Costa
CPF: 00216503221

Nome: Andreza Cabral Marques do
Nascimento
CPF: 60361242215

